

ATO NORMATIVO Nº 018/2024

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, com base do contido no processo administrativo EMDURB nº 4720/2016;

Considerando a necessidade de alteração na previsão contida no § 3º, inciso II do artigo 6º do Ato Normativo nº 005/22,

RESOLVE

Art. 1º. Altera o § 3º, inciso II do artigo 6º do ato normativo nº 005/22, de 24 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 3º. (...)

II - Para aquisições de materiais, produtos ou serviços pagos por meio de transferência instantânea (PIX), os responsáveis pela conta de adiantamento deverão imprimir o comprovante bancário com as seguintes informações incluídas:

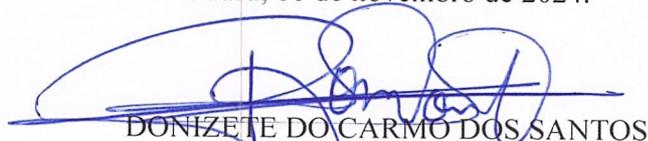
a) Nome ou razão social do fornecedor e número do documento fiscal referente à operação.

b) O sistema deverá constar no comprovante bancário o número do documento fiscal. Essa informação substitui a declaração de recebimento do fornecedor.

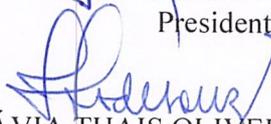
Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e cumpre-se.

Bauru, 06 de novembro de 2024.



DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
Presidente



FLÁVIA THAIS OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira



FLÁVIO JUN KITAZUME
Diretor de Sistemas Viários e
Transportes



LEVI MOMESSO
Diretor de Limpeza Pública, Serviços
Funerários e Cemitérios